ACO-UTR-1311/2024

Processo	-	TC/004130/2021
Interessada	-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Verificar a legalidade do Projeto Operação Trabalho – POT Volta às Aulas, do Município de São Paulo

58ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SMDET. Verificar a legalidade do Projeto Operação Trabalho. Volta às Aulas. 1. Foram constatados problemas relativos à organização do pagamento das beneficiárias, falhas na comunicação entre os órgãos envolvidos, não realização de reuniões periódicas mensais ou quinzenais e falhas na fiscalização das ações previstas, por parte da SME e SMDET. Art. 11, LM 13.178/2001. 2. Os controles realizados para o pagamento dos benefícios são frágeis, sendo identificadas falhas nas informações apresentadas nas planilhas que relacionam as beneficiárias. 3. Para alguns casos, houve o cômputo de faltas das beneficiárias, enquanto que, para outros, não houve tal cômputo, não restando claro os critérios para a aplicação da legislação. DM 59.338/2020. 4. As informações quanto a qual unidade cada beneficiária realizou suas atividades é genérica, havendo inclusive, para alguns casos, divergência de qual tipo de serviço ligado à Secretaria de Educação a beneficiária estaria vinculada, não sendo possível saber onde cada pessoa realizou suas atividades. 5. Há informações divergentes entre o informado pela SMDET e o que é apresentado nos processos de pagamento. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente informações sobre as medidas adotadas visando ao ressarcimento das faltas não computadas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente Auditoria Extraplano, para fins de registro, informando que, apesar de o Projeto constar com vigência até 01/12/2023, no site (atualizado em 14/06/2024), o Projeto Operação Trabalho (POT) Volta às Aulas consta na relação de Projetos vigentes, destacando, ainda, a veiculação de notícias recentes sobre a abertura de vagas e ampliação do escopo do objetivo do programa, como, por exemplo, o trabalho na Alimentação Escolar, em que as beneficiárias apoiam as atividades escolares nas hortas mantidas pelas Unidades, entre outras ações.

ACORDAM, à unanimidade, diante de todos os achados de auditoria, em determinar o envio de oficio à Origem para apresentar informações sobre as medidas adotadas visando ao ressarcimento das faltas não computadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de setembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI– Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 13/11/2024 17:55:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 19/11/2024 15:39:23 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 004.130/2021

Egrégio Tribunal

Trata-se de Relatório de Auditoria Extraplano para verificar a legalidade do Projeto Operação Trabalho (POT) Volta às Aulas.

O POT foi instituído pela Lei Municipal (LM) nº 13.178/01, com a redação dada pela LM nº 13.689/03 e regulamentado pelo Decreto Municipal (DM) nº 44.484, de 10.03.2004, tendo como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no referido município, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

De acordo com o artigo 2º da supracitada LM, o POT, consiste, entre outras ações: no exercício de atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras; no desenvolvimento de atividades de capacitação; em ações de incentivo à conduta do beneficiário e na concessão de auxílio pecuniário.

À vista dos testes e dos exames realizados, a Auditoria assim concluiu em seu primeiro relatório:

1. Não foram localizadas, nos processos analisados, informações acerca dos controles exercidos para checagem do cumprimento da carga horária de 70% nos cursos realizados pelas beneficiárias, sendo fundamentais para continuidade no programa e pagamento dos benefícios pecuniários, em infringência aos artigos 7º e 8º do DM nº 44.484/04;
2. Foram constatados problemas significativos na execução do programa quanto à: organização do pagamento das beneficiárias, falhas na comunicação entre os órgãos envolvidos, não realização de reuniões periódicas mensais ou quinzenais e falhas na fiscalização das ações previstas, por parte da SME e SMDET, em desacordo com o artigo 11 da LM nº 13.178/01;

3. Os controles realizados para o pagamento dos benefícios são frágeis, sendo identificadas falhas nas informações apresentadas nas planilhas que relacionam as beneficiárias;
4. Para alguns casos, houve o cômputo de faltas das beneficiárias, enquanto que, para outros, não houve tal cômputo, sendo utilizado como justificativa, para o último caso, o DM nº 59.338/20. Dessa forma, não restou claro o critério para a aplicação do art. 1º e § 1º do DM nº 59.338/20;
5. As informações quanto a qual unidade cada beneficiária realizou suas atividades é genérica, havendo inclusive, para alguns casos, divergência de qual tipo de serviço ligado à Secretaria de Educação a beneficiária estaria vinculada, não sendo possível saber onde cada pessoa realizou suas atividades;
6. Há informações divergentes entre o informado pela SMDET e o que é apresentado nos processos de pagamento quanto a beneficiárias que constam como desligadas ou desistentes nas ordens de pagamento para a competência março de 2021, mas que receberam integralmente o valor para tal mês;
7. Na amostra analisada e com base nos números dos cartões dos benefícios, foram identificados 124 pessoas com pagamentos duplicados e 7 pessoas com pagamentos triplicados para as atividades realizadas em março de 2021;
8. A duplicidade dos pagamentos gera dano ao erário, e, por conseguinte, devem ser adotadas as medidas necessárias para o ressarcimento e a apuração interna da responsabilização, conforme aduz o artigo 9º da LM nº 13.178/01.

Após esclarecimentos prestados pela SME (peças 44/48) e pela SMDET (peça 49), os apontamentos 1, 7 e 8 restaram superados, enquanto que os apontamentos 2, 3, 5 e 6 foram ratificados pela equipe de auditoria (peça 53), nos seguintes termos, conforme síntese elaborada pela Secretaria Geral (peça 90):

"Apontamento 4.1:

Conforme noticiado pela AUD, foi acessado o link informado pela SMDET em 15.09.22 e confirmado que constam as listas de frequência e certificados de participação no curso de formação do POT Volta às Aulas, com carga horária de 30 horas, de todas as beneficiárias do programa, sanando, portanto, o apontamento." (*gn)*

"Apontamento 4.2:

A SME prestou esclarecimentos informando que, embora não tenha existido um calendário fixo de reuniões, existe uma comunicação periódica entre as Secretarias. E que entende a necessidade de reuniões periódicas de modo a reforçar o acompanhamento da execução do Programa. Embora a SMDET tenha informado que as reuniões periódicas não eram necessárias, uma vez que o contato era diário e que não prejudicou a fiel execução do Programa, consta no plano de trabalho que deveriam ser realizadas reuniões periódicas mensais ou quinzenais para alinhamento das ações do projeto POT entre SME e SMDET. Como bem analisado pela AUD, nas reuniões periódicas, podem ser tratadas questões mais genéricas relacionadas à gestão, procedimentos em geral, problemas na rotina, etc. Diante do exposto, a AUD manteve o apontamento." *(gn)*

"Apontamento 4.3:

A SMDET, esclareceu que como mencionado em 4.1., os controles para o pagamento são realizados através dos arquivos fornecidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação – SME. Com o recebimento dos arquivos, são realizadas apurações individualizadas, susceptíveis a falhas devido ao grande número de beneficiárias. Nesse sentido, as informações "desligadas" constaram devido ao equívoco na planilha, mas que não reflete na atividade apurada na "Frequência Mensal". Vale ressalva que o lote de crédito enviado a instituição financeira estava correto, bem como os pagamentos dos meses subsequentes, conforme resposta em doc. 3.5.1.3. Com relação ao item 3.5.1.4, ocorreu equívoco na emissão do processo em questão fato, esse que foi solicitado para a supervisão orçamentária da SMDET a devolução do processo para correção, pois as beneficiárias não faziam parte dessa divisão de atividades, ou seja,

não pertenciam a EMEB e sim ao grupo CEI, como explicado por SMDET em item 3.5.1.4 da peça.

Embora, conforme a origem, os problemas tenham sido justificados e corrigidos, a AUD afirmou que ainda assim, por serem feitos de forma manual e pelo grande número de beneficiárias, os controles são suscetíveis a falhas e, portanto, frágeis.

Manteve o apontamento." *(gn)*

"Apontamento 4.4:

A SME destacou que os pontos focais das Unidades Educacionais são responsáveis pelos apontamentos das faltas das beneficiárias e os descontos são realizados pela SMDET.

A SMDET informou que o desconto indevido de faltas de algumas beneficiárias ocorreu devido ao grande fluxo de informações e, por ser o primeiro pagamento em momento de pandemia e acúmulo de demanda.

Esclareceu que a aferição das frequências foi distribuída para alguns servidores que cometeram tais descontos indevidos, ante ao elevado número de beneficiárias do programa. Isso se deu, pois todas as conferências são realizadas individualmente, conforme arquivos disponibilizados pela SME, através do link enviado em 4.1.

Esclareceu que está apurando as informações para prosseguir ao ressarcimento dos descontos. Inclusive orientando as beneficiárias com informativos de que os créditos serão efetuados após a conferência de todas as pendências. Há troca de informações constantes com a SME sobre esse e demais assuntos.

Informou, ainda que a SMDET possui edital para contratação de gerenciadora a fim de auxiliar em futuros projetos do POT para grandes demandas.

Diante do exposto, a AUD concluiu que a origem informou que estão sendo tomadas providências para o ressarcimento dos descontos indevidos, ficando clara a aplicação do art. 1º e § 1º do DM nº 59.338/20, mas não encaminhou documentação comprobatória relativa aos ressarcimentos.

Manteve o apontamento.” *(gn)*

“Apontamento 4.5:

Esclarecimentos da SME:

Das informações quanto a qual Unidade Educacional cada beneficiária realizou suas atividades, menciona-se que tais informações estão dispostas nas Folhas de Frequência contidas nas pastas criadas mensalmente pelos pontos focais das Unidades Educacionais. A saber, encaminham-se Relatórios de Frequência (DOCs 7, 8, 9 e 10) selecionados aleatoriamente nos fluxos de documentação, encaminhados pelos pontos focais das Unidades Educacionais aos pontos focais das DREs-DICEUs e, posteriormente, aos pontos focais da SME, referentes aos meses de março e abril de 2021.

Esclarecimentos da SMDET:

As informações onde cada beneficiaria exerce suas atividades estão distribuídas nas folhas de frequência e separadas por DRE, conforme os arquivos disponibilizados pela SME, através do link enviado em 4.1. Não se trata de mera distribuição genérica, uma vez que todos os controles são individualmente realizados e devidamente arquivados em cada DRE. Posteriormente, os dados são compilados pela SME e enviados à SMDET através das pastas compartilhadas.

Conforme, muito bem explicado pela AUD, a origem detalhou os documentos onde estão registradas as unidades nas quais cada beneficiária realizou suas atividades. Entretanto, a informação gerada a partir destes registros é falha, gerando divergência no compilado final.

Razão pela qual, manteve o apontamento.” *(gn)*

“Apontamento 4.6:

Esclarecimentos da SME:

Reforçamos que a SME, por meio do acompanhamento dos pontos focais das Unidades Educacionais e posterior conferência dos pontos focais das Diretorias Regionais de Educação, é responsável pelo envio das folhas

de frequências, dos quadros de vagas e aviso de desligamento para a SMDET realizar os procedimentos cabíveis, conforme legislação vigente.

Esclarecimentos da SMDET:

Como já afirmando, os controles são realizados após o recebimento dos arquivos em SMDET. Devido ao grande número de beneficiárias no programa há, naturalmente, a possibilidade de equívocos quando da elaboração da planilha final, que acabam constando o termo "desligadas" ou "desistentes" sem, de fato, apresentarem a realidade – que pode ser constatada nos arquivos disponibilizados no link. Embora tais equívocos tenham ocorrido, as beneficiárias receberam o pagamento por estarem devidamente inscritas e ativas no programa. Tal informação pode ser corroborada pelos documentos presentes no link disponibilizado em 4.1.

Embora a origem tenha detalhado os procedimentos que ela efetua para controlar os pagamentos às beneficiárias, a AUD esclareceu que ainda assim, não foi enviada documentação e/ou acesso a sistema que comprove que as beneficiárias que estavam registradas como desligadas ou desistentes estavam ativas no período a que se refere o pagamento.

Razão pelo qual, manteve o apontamento." *(gn)*

"Apontamento 4.7 e Apontamento 4.8:

Esclarecimentos da SME:

Em atendimentos às questões assinaladas pareceres nos itens 4.3., 4.4., 4.6. e 4.7., elenca-se o que consta no Plano de Trabalho: COMPETÊNCIAS:

À SMDET caberá: [...]

b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas nesse instrumento, através dos documentos encaminhados pela SME, além de visitas e contatos telefônicos realizadas pela equipe da SMDET;

c. As referências técnicas da SMDET serão responsáveis pelo monitoramento in loco do eixo prático do projeto, cabendo à mesma o preenchimento de instrumental próprio de monitoramento;

d. Interromper a concessão de benefícios nos casos previstos na Lei Municipal 13.178/2001;

e. Conceder auxílio pecuniário mensal, para as beneficiárias do projeto, mediante o repasse de verba orçamentária, de acordo com o número de beneficiárias acolhidas pelo programa em exercício durante o período de mediação, conforme relatórios de frequência enviados pela SME;

f. Garantir seguro de vida coletivo às beneficiárias, nos termos dispostos na Lei Municipal 1.178/2001, com redação dada pela Lei Municipal 13.689/2003, em seu artigo 2º, inciso V;

g. Fornecer cursos, palestras e oficinas de qualificação profissional on-line, por meio do Portal CATE, Escola Makiguti, entre outros, na modalidade EAD, com foco direcionado a estratégias e aos objetivos de saúde pública para prevenção e controle da pandemia;

h. Fornecer cursos, palestras e oficinas aos pontos focais nos equipamentos escolares direcionados à multiplicação de saberes conjuntamente às beneficiárias do POT, visando o cumprimento dos protocolos sanitários.

Portanto, pela competência, a SME, através dos pontos focais das Unidades Educacionais e territórios, é responsável pela entrega da documentação elencada nos esclarecimentos referentes ao item 4.1., não dispondo de atribuições e acesso às conferências da documentação, controles e processos para fins de pagamento, administradas pela SMDET

Esclarecimentos da SMDET:

Resposta conjunta dos itens 4.7 e 4.8 DQP: Embora possa ter ocorrido duplicidade de nome e números de alguns benefícios – devido ao erro quando da elaboração das planilhas, não há possibilidade de ocorrer duplicidade, pois são do mesmo lote e programados sempre para a mesma data – dia 15. Tal informação pode ser corroborada pela instituição financeira (Banco do Brasil) em doc. 057784337 A título de exemplo, providenciamos o histórico bancário de duas beneficiárias para comprovação de recebimento de apenas um benefício no período, doc. 057784352. Todo o valor excedente que consta na de liquidação volta ao Erário Público, sem causar qualquer

prejuízo. Por fim, o benefício só poderá ser pago à beneficiária através de uma guia "DRD", em ordem de pagamento por CPF. Dessa forma, ainda que constem equívocos quanto aos nomes e números de RG, por exemplo, em nada afeta a sistemática de pagamentos.

Pelo exposto, a AUD confirmou que conforme informações enviadas diretamente pela agência bancária, ficou confirmado que não há possibilidade de haver duplicidade de pagamento na mesma data. Portanto, apontamentos superados." *(gn)*

Em relação ao apontamento 4.4, a Auditoria entendeu pela necessidade de apresentação de documentação complementar referente ao ressarcimento dos descontos indevidos pela SMDET.

Devidamente oficiada (peças 55, 61 e 73) a SMDET apresentou esclarecimentos (peças 77/80) exclusivamente sobre o apontamento 4 do relatório de Auditoria (peça 30), nos seguintes termos:

"Sobre descontos de faltas no período de março de 2021, informamos que fizemos um levantamento do quantitativo das beneficiarias que tiveram tal desconto, como mostra o documento nº 082492236.

Enviamos um email de convocação das beneficiárias para comparecerem em SMDET, docto nº 082492149, no qual assinarão um requerimento de reembolso e daremos as instruções necessárias para que possamos abrir os processos de pagamentos.

Uma das instruções será solicitar o comparecimento na agencia onde está locada sua conta benefício no Banco do Brasil, e solicitarem um histórico de pagamento de benefício para embasar o processo, pois de acordo com a LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados) e normativa do Bacen, somente o titular da conta pode solicitar tal documentação."

Com base nos esclarecimentos prestados pela SMDET, a Auditoria (peça 85) ratificou o apontamento 4 até que o ressarcimento dos descontos indevidos seja efetivamente comprovado. Ademais, manteve os apontamentos 2, 3, 5 e 6, tendo em vista não haver esclarecimentos a serem analisados neste momento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada.

A Secretaria Geral, com base no Relatório da Auditoria, opinou pela superação dos apontamentos 1, 7 e 8, e manutenção dos apontamentos 2, 3, 4, 5 e 6, e concluiu que a presente Auditoria Programada se encontra em condições de ser conhecida.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a Auditoria Extraplano objetivando verificar a legalidade do Projeto Operação Trabalho (POT) Volta às Aulas, do município de São Paulo.

2. No Relatório da Auditoria (peça 30), a Equipe de Auditoria constou as seguintes infringências:

4.1. Não foram localizadas, nos processos analisados, informações acerca dos controles exercidos para checagem do cumprimento da carga horária de 70% nos cursos realizados pelas beneficiárias, sendo fundamentais para continuidade no programa e pagamento dos benefícios pecuniários, em infringência aos artigos 7º e 8º do DM nº 44.484/04.

4.2. Foram constatados problemas significativos na execução do programa quanto à: organização do pagamento das beneficiárias, falhas na comunicação entre os órgãos envolvidos, não realização de reuniões periódicas mensais ou quinzenais e falhas na fiscalização das ações previstas, por parte da SME e SMDET, em desacordo com o artigo 11 da LM nº 13.178/01.

4.3. Os controles realizados para o pagamento dos benefícios são frágeis, sendo identificadas falhas nas informações apresentadas nas planilhas que relacionam as beneficiárias.

4.4. Para alguns casos, houve o cômputo de faltas das beneficiárias, enquanto que, para outros, não houve tal cômputo, sendo utilizado como

justificativa, para o último caso, o DM nº 59.338/20. Dessa forma, não restou claro o critério para a aplicação do art. 1º e § 1º do DM nº 59.338/20.

4.5. As informações quanto a qual unidade cada beneficiária realizou suas atividades é genérica, havendo inclusive, para alguns casos, divergência de qual tipo de serviço ligado à Secretaria de Educação a beneficiária estaria vinculada, não sendo possível saber onde cada pessoa realizou suas atividades.

4.6. Há informações divergentes entre o informado pela SMDET e o que é apresentado nos processos de pagamento quanto a beneficiárias que constam como desligadas ou desistentes nas ordens de pagamento para a competência março de 2021, mas que receberam integralmente o valor para tal mês.

4.7. Na amostra analisada e com base nos números dos cartões dos benefícios, foram identificados 124 pessoas com pagamentos duplicados e 7 pessoas com pagamentos triplicados para as atividades realizadas em março de 2021.

4.8. A duplicidade dos pagamentos gera dano ao erário, e, por conseguinte, devem ser adotadas as medidas necessárias para o ressarcimento e a apuração interna da responsabilização, conforme aduz o artigo 9º da LM nº 13.178/01.

3. Assegurado o contraditório durante a instrução, a Equipe Técnica considerou sanados os apontamentos 4.1, 4.7 e 4.8, sendo ladeada pela Secretaria Geral, tendo em vista a natureza eminentemente técnica e fática das constatações.

4. Nesse diapasão, conheço da presente Auditoria Extraplano para fins de registro.

5. Informo que, apesar do Projeto constar com vigência até 01.12.2023, no site (atualizado em 14.06.2024), o Projeto Operação Trabalho (POT) Volta às Aulas consta na relação de Projetos vigentes.

6. Destaco, ainda, a veiculação de notícias recentes informando sobre a abertura de vagas e ampliação do escopo do objetivo do programa, como, por exemplo, o trabalho na Alimentação Escolar onde as beneficiárias

apoiam as atividades escolares nas hortas mantidas pelas Unidades, entre outras ações.

7. Diante de todos os achados de auditoria, oficie-se a Origem para apresentar informações sobre as medidas adotadas visando o ressarcimento das faltas não computadas.

8. Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.09.02 10:00:43 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

GAN/DCFP/RC